



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/2017.**

O presente projeto, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a realização de “Seminário Antidrogas” no início do ano letivo nas escolas do município de São Paulo, e dá outras providências.

Trata de projeto de lei que visa a realização de “Seminário Antidrogas, no primeiro semestre de cada ano letivo, junto à comunidade escolar da rede municipal de educação, com o qual se pretende transmitir aos alunos, ensinamento sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas (...) os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade”, à partir de palestras, aulas debates utilizando-se painéis, cartazes e vídeos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarou parecer de legalidade **na forma de substitutivo**, apresentado com o objetivo de dar o caráter autorizativo ao texto em análise

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em sua análise, considerando os nobres propósitos contidos no projeto em análise, mas também que há ações públicas voltada para o referido tema, manifestou-se **contrariamente a proposição**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que o tema em si conforma uma derivação a respeito do uso e abuso de substâncias psicoativas, as quais englobam drogas lícitas como álcool, tabaco, medicamentos e drogas ilícitas como maconha, cocaína, drogas sintéticas (ecstasy p. ex.). Uma das maneiras que tem sido abordado em ambiente escolar é na perspectiva da saúde, como um tema transversal, o qual pode assumir uma perspectiva de prevenção em relação ao uso e abuso dessas substâncias.

Nesse sentido é auspicioso que se reconheça a importância e necessidade de construção de consenso a respeito das formas e práticas de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas. Ainda, que as perspectivas adotadas devem ser baseadas em critérios estabelecidos cientificamente e desenvolvidos por entidades reconhecidas na área, seja em educação, seja em saúde preventiva, saúde mental, epidemiologia entre outras áreas afetas ao tema.

Desta feita, considerando que a propositura se soma a outras iniciativas na área da educação e potencialmente reforçará o enfrentamento ao uso e abuso de substâncias psicoativas, sejam elas lícitas como ilícitas, **favorável é o parecer, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher,